



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2765/SNTEP/MME, DE 08 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.004506/2021-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, definida pelos estudos para a conexão da unidade Synergy Campus Alphaville, localizada no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, de propriedade da empresa DCT Synergy Campus Alphaville I - SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.462.010/0001-87, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - ampliação de pátio de 230 kV na Subestação Edgard Souza, sob concessão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (ISA CTEEP), para conexão de duas entradas de linhas em 230 kV, e adequações necessárias para barramento barra dupla a 4 chaves e conexões associadas;

II - construção de linha de transmissão radial subterrânea, circuito duplo, em 230 kV, com capacidade equivalente ao cabo 1x477 MCM por fase, extensão aproximada de 1 km, ligando a Subestação Edgard Souza à nova Subestação DCT Synergy Campus Alphaville; e

III - construção de pátio de transformação na nova Subestação DCT Synergy Campus Alphaville, em 230/34,5 kV (GIS), e conexões associadas; duas entradas de linhas, em 230 kV; barramento, também em 230 kV.

§ 1º Caso o uso de instalações convencionais na Subestação Edgard Souza não se viabilize, é facultado ao acessante adoção de instalações com tecnologia compacta.

§ 2º As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005, e está sujeito à disponibilidade sistêmica para atendimento à demanda.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2031, deverão compor Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST vigente.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorra a condição e o prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**, em 08/05/2024, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0895303** e o código CRC **E6404E40**.